



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6219

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 324/2007. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 76

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Créditos
cl.: 5.1
Ordem: 76
nº fls: 04

144/2007
20.11.2007



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 324/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Repassa Recursos Financeiros e Firma Convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL .

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 06/11/2007
- 2 - Comissão de Finanças Orçamento e Toma de Contas
- 3 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 4 - *CIA EM 20.11.2007.*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 329 /2.007

*as Capistrano
6/11/07
enq. 90*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL .

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), repassar o referido recurso e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 14.02-04.691.0047.4.041-335041Contribuição à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

Valor: R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Art. 2º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 14.02-04.691.0047.1094-339000

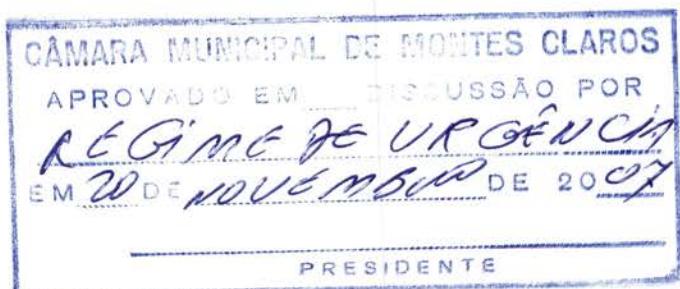
Valor: R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de outubro de 2.007

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 29 de outubro de 2.007

Ofício nº: PJ/084/2.007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL”, que servirão para a decoração e iluminação natalina desta cidade.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 291/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Repassa Recursos Financeiros e Firma Convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

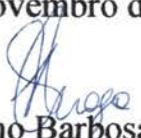
A competência para a solicitação para promoção de abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente é de iniciativa do Executivo Municipal, vez que trata de questão orçamentária, bem como, a competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros também é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 324/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 06/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/11/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros na importância de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** e firmar Convênio com a **Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL**

De acordo com a mensagem, que acompanha o Projeto, o repasse do recurso financeiro servirá para contribuir com a decoração e iluminação natalina da cidade.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Poder Executivo promover repasses financeiros, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias, solicitar autorização para abertura de crédito e ainda firmar convênios com entidades.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete legislar sobre assunto de interesse local, essa Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2007

Ver. José Marcos Martins de Freitas –Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Antônio Silveira de Sá - Relator: